



Decisão 02474/2024-7 - 1ª Câmara

Processo: 05498/2002-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

UG: PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: JOSE PEREIRA DE PONTES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a admissão do servidor, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

RELATÓRIO

Trata-se da **ADMISSÃO** de pessoal pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**, com base no **Edital de Concurso Público n.º 003/1999**.

O interessado foi nomeado para o cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, conforme **DECRETO N.º 133/2000**, tomou posse e entrou em exercício em 31/03/2000.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02513/2024-3**, a área técnica sugere o registro, conforme o trecho a seguir:

[...]

2. DA ANÁLISE

Conforme em fl. 04 do evento 03 dos autos eletrônicos do Processo Principal TC 5.263/2002, foram disponibilizadas inicialmente **280 (duzentas e oitenta) vagas** para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**.

Conforme consta em fl. 17 do evento 03 destes autos eletrônicos, não há comprovação da publicação da presente nomeação e de outros atos pertinentes ao Edital 03/199, entretanto, em face de terem já transcorridos mais de 24 anos desde a posse do falecido servidor, entende-se desnecessária tal comprovação.

Compulsando-se o acervo processual, vislumbra-se que os itens elencados para a regularização do feito encontram-se acostados nos autos em fls. 05/10 e 13 a 16 do evento 03 de acordo com as exigências do artigo 11 da Instrução Normativa 31/2014 e do Edital 03/1999 que regula o Concurso Público em análise.

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, entende-se que foram preenchidos todos os requisitos, assim como a ordem rigorosa de classificação, estando a presente admissão em condições de receber o competente **REGISTRO** nesta Corte de Contas.

[...]

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 03032/2024-4**, do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 2474/2024-7:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR o DECRETO N.º 133/2000, por meio do qual foi nomeado o Sr. **JOSÉ PEREIRA DE PONTES**, para ocupar o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com posse e exercício em **31/03/2000**;

1.2. DETERMINAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro.

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 16/08/2024 – 34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas, em substituição ao procurador-geral, Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente